PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO INTERNO

FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
12/01/2026 16:11

FERNANDO CAVALCANTE MELO JUNIOR
12/01/2026 16:15

ATA DE REUNIÃO

Órgão
COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO INTERNO

Processo de Referência
PROAD 2106/2025

1. Identificação da Reunião			
Data	**Início**	**Término**	**Local**
08/10/2025	09h00min	11h30min	Gab. Des. Francisco José Gomes da Silva

Composição da Comissão Permanente de Regimento Interno	
COORDENADOR	Desembargador do Trabalho Francisco José Gomes da Silva
VICE-COORDENADOR	Desembargador do Trabalho Emmanuel Teófilo Furtado
MEMBRO EFETIVO	Desembargador do Trabalho Carlos Alberto Trindade Rebonatto
SUPLENTE	Desembargador do Trabalho José Antonio Parente da Silva

2. Desembargadores Presentes
Nome
Des. José Antonio Parente da Silva
Des. Francisco José Gomes da Silva

Des. Emmanuel Teófilo Furtado
Des. Carlos Alberto Trindade Rebonatto

3. Convidados Presentes	
Nome	**Órgão e função em que é lotado**
Fernando Cavalcante Melo Júnior	**Assessor do Des. Francisco José Gomes da Silva**
Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo	**Assessor do Des. Emmanuel Teófilo Furtado**
Raimundo Cleudeci de Paula Chaves	**Assessor do Des. Emmanuel Teófilo Furtado**
Daniel de Vasconcelos Páscoa	**Assessor do Des. José Antonio Parente da Silva**
Fabrício Holanda de Oliveira	**Assessor do Gab. Des. Carlos Alberto Trindade Rebonatto**

3. Pauta	
Tópicos	**Registros/Deliberações**
1. **Abertura da reunião, debates e deliberações.**	**Des. Franzé:** Fez uma explanação sobre a reunião dos Desembargadores na Presidência do Tribunal para tratar sobre a forma de eleição dos gestores a ser definida no novo regimento interno. Restou acordado que deverá ser reproduzido o mesmo teor que consta no atual regimento interno. **Des. Franzé:** Sugeriu fazer pequenos ajustes apenas na redação.

Paulo Jacinto/ Fernando: Tem uma questão no quórum de votação cuja redação deve ser melhorada.

Des. Franzé: Os assessores dos membros da comissão deverão fazer um trabalho junto aos demais gabinetes do tribunal explicando o projeto do novo regimento interno e tirar eventuais dúvidas. Os gabinetes deverão ser divididos entre os assessores de forma igualitária para agilizar o trabalho.

Dr. Franzé: Deverá ser elaborada uma nota técnica explicando a nova proposta de Regimento Interno.

Cleudeci: Foi concedida a palavra para explicar que a nova proposta de regimento interno possui 4 arquivos e qual a função de cada arquivo.

Des. Parente: Fez um relatório sobre uma reunião que participou com a área administrativa e a sua preocupação com o futuro do Tribunal, em especial a aposentadoria de servidores e a falta de perspectivas para a recomposição do quadro de funcionários a longo prazo.

Des. Parente: Consignou que as decisões da SDI 1 e SDI 2 do c. TST são vinculantes e devem ser obrigatoriamente cumpridas pelos Tribunais, muito embora não caiba reclamação para preservação da sua autoridade.

Des. Parente: Propôs que a Presidência do TRT, em razão da sua competência para despachar Recurso de Revista, faça um trabalho de detecção das divergências internas e repassar ao setor de precedentes.

Des. Parente: Propõe a criação de uma comissão de comunicação social, formada por Desembargadores e um juiz de primeiro grau, para dialogar de forma mais atuante com a sociedade, interação com a classe política, melhorar a imagem do Tribunal junto

à sociedade, para no futuro facilitar os pleitos de ampliação do Tribunal.

Des. Parente: Propõe a criação de um órgão de dedique à prestação jurisdicional no 2º grau, especialmente em relação ao funcionamento dos gabinetes e órgãos julgadores, dando uma maior atenção à área fim.

Des. Emmanuel: Deixar registrado que o regimento interno foi obra das duas comissões. Fazer um preâmbulo deixando isso expresso.

Tema Conjunto: Criação de um setor específico, com quadro próprio e permanente, que seria auxiliado pelos servidores do gabinete do desembargador eleito presidente, para cuidar dos Recursos de Revista e seus desdobramentos, a exemplo dos agravos internos, para preservar a eficiência do serviço. A competência para despachar os recursos de revista poderia ser delegada para a Vice-Presidência.

Des. Parente: Defendeu que o presidente não pode se dar por impedido/suspeito de julgar recursos em matéria administrativa contra as suas próprias decisões.

Des. Parente:

Art. 44

(...)

II - homologar, quando for o caso, as desistências e os acordos propostos nos processos em fase recursal e naqueles de competência originária do Tribunal, após a publicação da pauta e até o julgamento do feito, sendo franqueada a remessa do processo ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas (Cejusc) de 2º Grau, desde que proposta pelo relator do processo;

Debates:

PROAD n. 2106/2025 DOC 5. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.NQCP.TQCF:
https://proad.trt7.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

	● **Des. Parente** ressaltou que uma vez em pauta, o acordo apresentado deve ser homologado pelo Colegiado. Defendeu que a atuação do colegiado deve ser valorizada; ● **Paulo Jacinto** lembrou que o relator pode retirar o processo de pauta para analisar o acordo. Nesse caso, o relator pode optar por mandar o processo para o CEJUSC. ● **Des. Parente** afirmou que em casos especiais é melhor que o relator submeta o processo ao Colegiado, pois tem condições de dar uma maior atenção ao caso. ● **Deliberação:** Não foi proposta nenhuma alteração no texto base. (...) VII - resolver as questões de ordem que lhes forem submetidas, em matéria administrativa ou processual. **Debates:** ● **Dr. Parente** esclareceu que as questões tratadas neste inciso diz respeito aos incidentes surgidos na condução da sessão de julgamento, ao exemplo de sustentações orais, composição de quórum de julgamento, expedição de certidões etc. ● **Deliberação:** Não foi proposta nenhuma alteração no texto base. **Art. 47** O(A) Diretor(a) da Escola Judicial e o(a) Vice-Diretor(a) da Escola Judicial serão eleitos(as), por maioria de membros efetivos do Tribunal Pleno, para um mandato de dois anos, coincidente com os de Presidente do Tribunal, Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional, proibida a reeleição e assegurada a alternância entre todos os membros do Tribunal. ● **Dr. Parente** ponderou que a eleição do presidente da Escola, bem como do Ouvidor devem estar em sintonia com a eleição para os cargos de Presidente, Vice e Corregedor, que primam pela

alternância e possibilidade de todos desembargadores exercerem suas funções.

● Des. Franzé: Pesquisar se esse tema está regulamentado no TST ou CNJ - Ver resolução 432/2021 do CNJ.

● **Deliberação:** Decidir no voto da maioria.

Art. 50. A Ouvidoria e a Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região são órgãos autônomos, integrantes da alta administração do Tribunal e essenciais à administração da Justiça.

● **Dr. Parente** ponderou se é necessário manter uma ouvidoria específica para a mulher.

● **Deliberação:** Não foi proposta nenhuma alteração no texto base.

Art. 63. A antiguidade dos(as) desembargadores(as) do trabalho, juízes(as) titulares de varas do trabalho e juízes(as) do trabalho substitutos(as), salvo disposição diversa, será determinada pela observância, em ordem decrescente de importância, dos seguintes critérios:

I - o tempo de serviço público;

II - a idade.

Parágrafo único. No caso de empate entre Juízes(as) de carreira do Tribunal quanto à antiguidade, o desempate deve ser feito, sucessivamente, pelo tempo como Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) e da classificação no concurso para o cargo de Juiz(a).

● **Dr. Emmanuel** ponderou que o tempo de magistratura, seja trabalhista ou não, assim como a data da posse, são critérios importantes que também deveriam ser levados em consideração.

● **Deliberação:** Estudar melhor esse artigo. Verificar como o CNJ está regulamentado a matéria.

Art. 78. Nos casos de vaga ou afastamento por qualquer motivo de membro do Tribunal, por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, considerando a necessidade e conveniência, poderá convocar-se Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho, para exercício exclusivo da atividade jurisdicional, mediante regulamentação, observadas as disposições contidas neste regimento e nas resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

● **Dr. Emmanuel** ponderou que não acha produtivo convocar de juiz de primeiro grau para substituir desembargador por períodos curtos.

● **Dr. Parente** ponderou que a convocação não é automática e depende, implicitamente, da anuência do desembargador substituído.

● **Deliberação:** Tratar a questão da substituição em caso de vaga e de afastamento provisório em artigos diferentes.

Art. 114. O(A) Desembargador(a) do Trabalho eleito(a) Presidente do Tribunal deixará de participar da distribuição de processos da Turma e da Seção Especializada que integra a partir do dia seguinte à eleição, mas continuará com a relatoria dos processos que já lhe tenham sido distribuídos, devendo participar do julgamento de tais feitos, com preferência nas pautas para exaurimento do acervo até o final no ano em curso.

§ 1º Ao assumir o cargo, e ainda havendo processos remanescentes de competência recursal relatados pelo(a) Presidente empossado(a), o acervo será redistribuído ao(à) antecessor(a) no cargo presidencial, a quem caberá a relatoria também de eventuais embargos de declaração.

§ 2º O exercício da Presidência de Turma ou de Seção Especializada não exclui o(a) desembargador(a) do trabalho da participação na distribuição de processos.

● **Deliberação:** Discutido e aprovado.

Art. 118.

(...)

2º As matérias administrativas devem ser encaminhadas à Secretaria do Pleno para inclusão em pauta, obrigatória e peremptoriamente, em até cinco dias úteis antes da sessão, visando à prévia e à adequada organização da sessão.

(...)

§ 4º No caso de inobservância do prazo previsto no § 2º, o Tribunal Pleno poderá decidir a matéria administrativa, a seu critério, mediante apresentação, pelo(a) Presidente, de motivo ponderoso ou manifesta urgência que justifique a inclusão extemporânea do processo em pauta.

● **Deliberação:** Discutido e aprovado.

Art. 120. O Agravo de Instrumento será incluído em pauta junto com o recurso ordinário ou agravo de petição interposto pela parte contrária no mesmo processo. Se provido, o recurso destrancado também será julgado na mesma sessão, lavrando-se único acórdão.

● **Deliberação:** Discutido e aprovado.

Art. 124.

(…)

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) do Órgão Julgador poderá responder por inobservância de dever funcional, nos termos da Lei 8.112/1990, em caso de inobservância da determinação constante do caput deste artigo.

● **Deliberação:** excluir o parágrafo único.

	Art. 129. Nas sessões presenciais do Tribunal Pleno, o(a) Presidente do Tribunal tem assento na parte central da mesa, ficando: I - o(a) representante do Ministério Público do Trabalho à sua direita; II - o(a) Vice-Presidente na primeira bancada à direita do(a) Presidente do Tribunal; **III - o(a) desembargador(a) decano(a) na primeira bancada à esquerda do(a) Presidente do Tribunal;** IV - os(as) demais desembargadores(as) do trabalho, alternadamente, obedecida a ordem de antiguidade, nos assentos laterais, a começar pela direita, sendo a ordem observada para votação das matérias submetidas à apreciação do Tribunal. ● **Deliberação:** Consultar o Des. Franzé, autor da proposta, para manter a redação original da comissão anterior, que prevê o que a primeira bancada à esquerda do(a) Presidente do Tribunal deverá ser ocupada pelo Corregedor. **Art. 141** O(A) desembargador(a) do trabalho, ou o(a) juiz(a) convocado(a), mediante prévia solicitação ao(a) presidente do órgão julgador, poderá fazer uso da palavra, desde que não interrompa aquele que estiver no uso dela, respeitada a ordem de manifestação no colegiado. ● **Dr. Parente** ponderou que quando o processo estiver sendo julgado, a palavra deve ser solicitada ao relator do processo. ● **Deliberação:** Aperfeiçoar a redação. **Art. 142.** Qualquer desembargador(a) do trabalho poderá pedir vista regimental em processo administrativo ou judicial antes de proclamado o resultado da votação, mediante pedido devidamente justificado, sendo-lhe assegurado o prazo de dez dias, contados da data em que recebeu o processo, prorrogável por igual período. (...)

	§ 2º Se o pedido for único, o julgamento prosseguirá na sessão imediata, presentes ou não os que já tiverem votado, contanto que haja quórum; **se de mais de um(a) desembargador(a) do trabalho, o adiamento será de modo a permitir o exame dos autos a todos, por igual prazo.** ● **Fabrício** ponderou que atualmente o PJ-e permite dar vista do processo à varios desembargadores ao mesmo tempo. ● **Deliberação:** Aperfeiçoar a redação. **Art. 156.** O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) seguirá os requisitos e os procedimentos previstos no Código de Processo Civil e neste Regimento Interno, de forma suplementar. ● **Deliberação: Definir que o Pleno deliberará somente sobre** o objeto do Incidente, sendo que as demais matérias contidas no processo paradigma deverão ser julgadas pelo órgão fracionário competente. Nada mais.

4. Assinaturas dos Participantes	
Nome	**Presença**
Des. José Antonio Parente da Silva	
Des. Francisco José Gomes da Silva	
Des. Emmanuel Teófilo Furtado	
Des. Carlos Alberto Trindade Rebonatto	
Fernando Cavalcante Melo Júnior	
Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo	

Raimundo Cleudeci de Paula Chaves	
Daniel de Vasconcelos Páscoa	
Fabrício Holanda de Oliveira	

PROAD n. 2106/2025 DOC 5. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.NQCP.TQCF:
https://proad.trt7.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml